



PROJETO DE LEI Nº 104 DE 10 JULHO DE 2024

RECEBI
26/07
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 24.533/24 Pag. 100
Date 17/07/24
Assinatura _____ Hora _____

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.468, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A PROVISÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO e dá outras providências.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

Art. 1º - É alterada a redação do art. 10º da Lei, da Lei Municipal nº 4.468, de 05 de setembro de 2022, que trata dos auxílios de transporte, dentre outras situações que se enquadrem na realidade do Município de Cacequi.

"Art. 10º - O auxílio transporte concede acesso a passagens, transporte, dentre outras situações que se enquadrem na realidade desse Município de Cacequi, as seguintes:

- I - retorno de indivíduo ou família à cidade de origem, inclusive com o custeio da mudança às famílias;*
 - II - afastamento de situação de violação de direitos;*
 - III - ausência de trabalho e demanda por entrevista de emprego;*
 - IV - situações de migração (interesse dos próprios migrantes);*
 - V - visita membro recluso em unidade prisional, desde que não seja beneficiário do auxílio reclusão.*
- [...]"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 10 DE JULHO DE

2024.

**ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO:** _____

Assinado de forma digital por ANA
PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO
Dados: 2024.07.10 10:12:50 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em _____
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em _____
Presidente

Em _____
Presidente
17/07/24
Em _____
Presidente



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei em que o Município altera o art. 10º da lei 4.468 de 05 de setembro de 2022, e dá outras providências.

A necessidade da autorização desse Poder Legislativo é indispensável ao bem-estar dos Municípios e das pessoas naturais que detêm necessidades de cuidados com familiares ou retorno à cidade de origem, até mesmo para que possam voltar a viver de forma digna.

O retorno de famílias à cidade de origem geralmente ocorre após eventos climáticos ou falta de emprego, por exemplo, quando as condições permitem que as pessoas voltem para suas casas ou comunidades. Esse retorno pode ocorrer gradualmente, durante esse processo, é crucial garantir que as infraestruturas estejam seguras, que os serviços básicos como água potável e eletricidade sejam fornecidos, ainda haja apoio e assistência para reconstruir e recuperar o que foi perdido durante os desastres.

Ademais, corroborando a justificativa, é imprescindível a colaboração dos nobres Vereadores, inclusive para exercerem o seu direito de fiscalização e controle dos bens públicos, para conhecimento e explicação aos munícipes.

Sendo assim e com as considerações ora apresentadas, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Ilustrados representantes da comunidade, os protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente.

Cacequi, 10 de julho de 2024.

**ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO**

Assinado de forma digital por ANA
PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO
Dados: 2024.07.10 10:13:34 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**

OFICIO Nº 21.38/2024

Cacequi, 10 de julho de 2024

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARTHUR RUMPEL JOANELLA

**MUI DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
CACEQUI RS**

SENHOR PRESIDENTE

Ao cumprimentá-lo com o presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 104/2024, para ser examinado pelos nobres Edis, onde o Executivo Municipal requer autorização para alterar o art. 10º da lei 4.468 de 05 de setembro de 2022, e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito para manifestar votos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Cacequi, 10 de julho de 2024.

**ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO**

Assinado de forma digital por ANA
PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO
Dados: 2024.07.10 10:13:44 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**